

Emancipação humana, direitos humanos e política social: dilemas e consensos na agenda marxista e no Serviço Social / *Human emancipation, human rights and social policy: dilemmas and consensus in marxist agenda and Social Service*

ERIKA CORDEIRO DO RÊGO BARROS¹

RAFAELA MIRANDA DA SILVA²

Resumo: O presente trabalho é resultado de pesquisas bibliográficas centradas em refletir e analisar o debate sobre a emancipação humana e os direitos humanos no interior da tradição marxista. Busca problematizar as principais perspectivas que se apresentam nesta discussão, seus antagonismos e consensos. Parte do núcleo da crítica marxista aos direitos humanos – a obra *A questão judaica*, de Karl Marx – e percorre as teses dos principais autores desta tradição – Lênin, Gramsci, Hobsbawm, Zizek e Mészáros – discutindo as suas ideias centrais e contribuições no interior desta temática. Por último, procura analisar como o Serviço Social tem incorporado este debate no cerne da categoria profissional e quais os rebatimentos deste processo. Visa refletir sobre a importância de aprofundar os conteúdos da relação entre marxismo e direitos humanos, entendendo que o debate em torno dessa questão integra o cenário que compõe os desafios contemporâneos do Serviço Social.

Palavras-chave: emancipação humana; direitos humanos; Serviço Social.

-
- 1 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mestranda em Serviço Social pela UFPE e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Sobre Trabalho (GET) da UFPE. Bolsista CNPq.
 - 2 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mestranda em Serviço Social pela UFPE e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Sobre Trabalho (GET) da UFPE. Bolsista Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe).

Abstract: This work is the result of bibliographic research centered reflect and analyze the debate on human emancipation and human rights within the Marxist tradition. Search discuss the main perspectives that present themselves in this discussion, their antagonisms and consensus. Part of the core of the Marxist critique of human rights – the work “The jewish question”, Karl Marx – and runs through the theses of the main authors of this tradition – Lenin, Gramsci, Hobsbawm, Zizek and Mészáros – discussing their central ideas and contributions inside this issue. Finally, to analyze how the Social Service has incorporated this debate at the heart of the profession and what the repercussions of this process. It aims to reflect on the importance of deepening the content of the relationship between Marxism and human rights, understanding that the debate on this issue is part of the scenery that makes up the contemporary challenges of Social Work.

Keywords: human emancipation; human rights; Social Service.

O presente trabalho se propõe a discutir e analisar o debate sobre a emancipação humana e os direitos humanos no interior da tradição marxista, discutindo sobre os dilemas e consensos que interpelam o debate em torno dos direitos humanos. Para adentrar na discussão, optou-se em focar na reflexão a respeito da concepção dos direitos humanos em Marx e nas correntes no interior da tradição marxista.

O percurso do debate parte do núcleo da crítica marxiana aos direitos humanos – a obra *A questão judaica*, de Karl Marx – e percorre as teses dos principais autores desta tradição discutindo as suas ideias centrais e contribuições no interior da discussão, evidenciando a crítica do mencionado autor quanto às limitações da emancipação política e a necessidade da luta dos trabalhadores em defesa de uma emancipação verdadeiramente humana, além de buscar investigar e apreender quais seriam, as novas determinações que circundam os direitos humanos na cena contemporânea, e como estão combinadas a velhos elementos já apontados por Marx.

Posteriormente, será estabelecido um debate acerca dos direitos humanos e sua relação com o Serviço Social, procurando analisar como o Serviço Social tem incorporado este debate no interior da

profissão e quais os rebatimentos deste processo. Além disso, busca-se refletir sobre a importância de retomar e aprofundar os conteúdos da relação entre marxismo e direitos humanos, como necessidade do Serviço Social.

Convém ressaltar que o contexto que se edifica a partir dos anos 1990, engendrado pelo movimento mais geral do capitalismo contemporâneo, é de desmonte do arcabouço conquistado em 1988, dado o avanço do ideário neoliberal e o conjunto de transformações que este promove.

As reformas produzidas sob os pilares neoliberais imprimiram mudanças nas políticas públicas e na subtração de direitos sociais. Nas políticas sociais, além da privatização de algumas, surgiram as parcerias público-privadas e a participação do setor privado na implementação de algumas ações sociais.

É sob esta conjuntura que o debate em torno dos direitos humanos foi sendo incorporado ao campo profissional, uma vez que a categoria o identifica como uma área fértil para a defesa dos direitos e garantias individuais e coletivas.

Neste sentido, o presente trabalho é originário de uma indagação teórica acerca da complexa temática dos direitos humanos. Aqui, busca-se abordar os direitos humanos de forma crítica, buscando captar seu significado social na conjuntura atual, apreendendo suas possibilidades e limites.

Emancipação e direitos humanos em Marx

O profícuo debate acerca dos direitos humanos em Marx, além de manter-se em pleno vigor na contemporaneidade, é contrastado por diferentes concepções que, em linhas gerais, se dividem em duas principais correntes: a que insiste em ressaltar apenas o caráter negativo dos direitos humanos nas obras de Marx, e no decorrer da tradição marxista; e a que retoma o estudo das obras de Marx de modo aprofundado, percebendo novas mediações e operando uma ampliação da concepção marxista dos direitos humanos.

A pedra angular que fundamenta o caráter negativo dos direitos humanos e da emancipação política para Marx encontra-se, na obra

A questão judaica, de 1843, na qual o autor elabora sua crítica a Bruno Bauer acerca da leitura equivocada da relação entre Estado e religião.

Ao distinguir emancipação política e emancipação humana, e direitos do homem e direitos do cidadão, Marx vai afirmar que a emergência de um Estado laico, emancipado politicamente da esfera religiosa, não implicava a emancipação humana da religião, ao mesmo tempo que a transição do voto censitário para o universal não marcava a libertação humana da propriedade privada.

Em síntese, a tese de Marx sobre tal questão, supõe que a emancipação política traduz-se na constituição do homem como membro da sociedade burguesa – cidadão individualista e egoísta – enquanto, por outro lado, a emancipação humana cumpriria a missão de romper com a alienação deste cidadão burguês, e sua transformação em cidadão abstrato, em ser humano genérico.

Para Marx, o advento dos direitos humanos no bojo da sociedade burguesa possibilitou às classes dominantes o trunfo de transformar, aparentemente, a escravidão em liberdade, o privilégio em direito, acentuando ainda mais a dominação de classe e o reforço à lógica do individualismo burguês:

O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre [...] O Estado pode, portanto, já ter se emancipado da religião, mesmo que a maioria esmagadora continue religiosa. E a maioria esmagadora não deixa de ser religiosa pelo fato de ser religiosa em privado. (MARX, 2010a, p. 38-39).

Com efeito, a separação do homem entre as esferas pública e privada, operada pela emancipação política, é o que fundamenta uma segunda proposição de Marx: a diferença entre direitos do homem e direitos do cidadão. Os direitos do homem, na perspectiva de Marx, conformam os direitos restritos ao homem burguês, seus direitos individuais, particulares, separados da comunidade política. Seriam, portanto, os direitos advindos da propriedade privada – expressão fundamental da sociedade burguesa.

De outro lado, os direitos do cidadão configuravam a aparência política da sociedade burguesa, de que o homem individual, e seus interesses privados estariam subordinados aos interesses da comunidade. Nesta dimensão, estariam congregados os direitos comuns aos cidadãos independentemente de sua classe social (o voto, a legislação, a justiça etc.).

Para Bauer, a questão da desigualdade de direitos dos judeus em sua relação com o Estado alemão poderia ser resolvida a partir da renúncia dos judeus ao judaísmo, assim como dos cristãos ao cristianismo, por meio da constituição de um Estado laico, emancipado da religião. A partir da emancipação estatal da religião, seria possível, na visão de Bauer, a emancipação do homem à religião, uma vez que: “Não havendo religião privilegiada não há mais nenhuma religião. Tirai da religião seu poder de excluir e ela deixará de existir”. (BAUER apud MARX, 2010b, p. 36).

Ao mesmo tempo que emancipação política e emancipação humana não se confundem, na perspectiva de Marx, direitos do homem e direitos do cidadão se constituem como elementos contraditórios. Para Marx, embora os direitos do cidadão sinalizassem importantes avanços, ou conquistas sociais, estariam sempre subordinados aos direitos do homem burguês.

Ao retirar a questão judaica do âmbito religioso e particular e transferi-la para a dimensão social e geral, Marx contrapõe-se a Bauer, afirmando que a questão judaica ia mais adiante, sendo necessário analisar com profundidade a sua essência.

A divisão operada entre Estado político e sociedade, homem religioso e homem político, não superava as religiões e desigualdades sociais, econômicas e políticas. A igualdade, conforme aponta Marx, era apenas formal, onde cada homem era “uniformemente” considerado. A liberdade é a liberdade da propriedade privada, do egoísmo humano de acumular para seu próprio benefício sem importar-se com o outro. Liberdade, esta, que faz com que cada homem a considere não em sua realização conjunta, mas enxerga nesta realização comum a limitação da sua liberdade. O direito à segurança, como considerado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, consubstan-

ciava, tão somente, a retificação do egoísmo do homem burguês, a repressão a qualquer que se opusesse ao direito à propriedade privada.

Nesse sentido, ao ampliar a questão judaica, Marx retira-a do âmbito teológico, e põe em centralidade à categoria da emancipação política, entendendo que mais além da religião, o capitalismo é quem deveria ser derrubado. A emancipação humana, consistia, assim, para além do âmbito da religião, o fim do Estado político moderno e do capitalismo.

Cabe aqui ressaltar, o porquê a discussão da concepção de Marx acerca dos direitos humanos tem como mediação fundamental a categoria Estado. O Estado para Marx é um Estado classista, como o autor bem coloca em diversas de suas obras, como *A ideologia alemã*. Tal concepção é trazida por Marx também em *A questão judaica*, – quando o autor afirma: “pela via dos elementos particulares é que o Estado se constitui como universalidade” (MARX, 2010b, p. 40) – e qualquer tratativa que descole a crítica de Marx à emancipação política e aos direitos humanos sem considerar a sua tese sobre o Estado, conduz a grandes equívocos que em nada comungam com a sua perspectiva, e que desembocam na vulgata que o considera como um inimigo dos direitos humanos.

Com efeito, uma questão se coloca como central: em que consiste a crítica de Marx aos direitos humanos? Qual é de fato, o núcleo de sua crítica aos direitos humanos?

Na trilha de tal questão, eis o ponto de partida: a crítica de Marx aos direitos humanos consiste em descortinar a suposta igualdade, ou neutralidade dos direitos humanos, que se ergue na Declaração, revelando que a suposta separação entre homem civil e homem político, sociedade civil e Estado, não passava de uma farsa.

Sob a figura de um certo homem universal abstrato, expresso na constituição do homem cidadão, a burguesia mascarava a desigualdade real que dava lugar ao ideal da igualdade. O que Marx identifica, na realidade, é que apesar do suposto da igualdade política, os direitos ali consagrados tinham como sentido atender às necessidades de um determinado tipo de homem: o homem burguês.

O debate marxista sobre os direitos humanos e a emancipação humana

No interior do debate marxista sobre os direitos humanos, a obra *A revolução proletária e o renegado Kausty*, se destaca como uma das principais leituras a respeito de tal questão. Além de polêmica, é paradigmática, no sentido de que representa um dos marcos divisores da compreensão de democracia e direitos humanos na tradição marxista.

Em sua crítica a Karl Kausty, líder da social-democracia alemã, Lenin rechaça qualquer afirmação de uma democracia pura. Para Lenin, a própria história é reveladora de que não existe democracia geral, universal, mas um movimento antitético que aponta primeiro para a dissolução do feudalismo pela constituição da democracia burguesa, e a conseguinte afirmação da democracia proletária como antítese da democracia burguesa.

Apesar de operar um progresso histórico sem precedentes, a democracia burguesa é, segundo Lenin, “estreita, amputada, falsa, hipócrita, paraíso para os ricos, uma armadilha e um engano para os explorados, para os pobres”. (LENIN, 1980, p. 15).

A natureza desta democracia burguesa não poderia ser outra, uma vez que o moderno Estado representativo era burguês. Assim, por maiores que fossem os avanços da democracia burguesa, esta estaria sempre limitada a corresponder aos interesses da classe burguesa e limitar ao máximo os direitos da classe proletária, reproduzindo a sua exploração e dominação pela burguesia.

A contradição central apontada por Lenin consistia na relação entre igualdade formal e igualdade real. Grosso modo, a democracia burguesa não passava de uma farsa, uma grande ilusão. Somente a democracia proletária, representada pelo poder soviético era capaz, na perspectiva de Lenin, de possibilitar a igualdade real para a maioria – os trabalhadores e explorados. Deste modo, o parlamento não passava de uma instituição da burguesia que afastava as massas da administração estatal, contrariamente ao poder soviético que convidava as massas a participar efetivamente do poder.

Em linhas gerais, contestando Kausty é que Lenin afirma não existir democracia sem classes, ou de todas as classes, mas que existe uma democracia específica para os interesses de uma classe específica. Que existe democracia burguesa e democracia proletária. Que “a democracia proletária é um milhão de vezes mais democrática que qualquer democracia burguesa. O poder soviético é um milhão de vezes mais democrático que a mais democrática república burguesa”. (LENIN, 1980, p. 19).

Na trilha deste debate, se destaca a contribuição do teórico italiano Antônio Gramsci, que, ao identificar o movimento de ampliação do Estado, sinaliza a necessidade de reformular as estratégias para a sua tomada. A ampliação do Estado operada por Gramsci consiste em sua complexificação em dois níveis: sociedade civil e sociedade política. A sociedade civil é caracterizada como a instância das instituições de hegemonia e consenso, enquanto a sociedade política é constituída pela coerção, repressão e dominação.

Com efeito, a ampliação do Estado indicava que a revolução não seria mais possível somente por meio da luta armada, da tomada do Estado, mas deveria ser operada primeiramente no âmbito das instituições localizadas na sociedade civil.

Apesar de identificar este movimento de ampliação do Estado e as novas determinações que conformavam o ambiente político-ideológico necessário à revolução, a concepção de direito em Gramsci permanece fundada na dimensão da sociedade política e não da sociedade civil. Desse modo, Gramsci percebe o direito como um instrumento capaz de assegurar legalmente a disciplina, possibilitando a coerção dos grupos que não consentem à dominação. (GRAMSCI, 2007).

Assim, a crítica de Marx à emancipação política é reiterada por Gramsci de modo mais claro na obra ensaística *A soberania da lei*, escrita em 1916, onde o pensador italiano afirma a emergência do Estado político como uma farsa, cujo fim último era a garantia da propriedade privada. Sua aproximação à crítica de Marx, se revela também, ao defender a necessidade da classe trabalhadora de criar laços efetivamente humanos, fundados na realização conjunta e não limitada das liberdades, em lugar da lógica burguesa “cidadão-indivíduo”. (DAVIDSON; WEEKLEY, 2003).

Ainda que em Gramsci, a questão da emancipação política e os direitos humanos corresponda ao mesmo conteúdo crítico revelado por Marx – a lei como instrumento de dominação, dotada de um caráter ilusório – sua análise sobre a ampliação do Estado, e a centralidade que adquiriria a sociedade civil no plano do consenso de classes, sem dúvida operou as primeiras aproximações a uma nova concepção de emancipação política no interior do marxismo.

Esta nova concepção de emancipação política que emerge na tradição marxista é inaugurada pelo historiador britânico Edward Palmer Thompson (1987), na obra *Senhores e caçadores*, publicada em 1975. A partir da discussão sobre a instituição da Lei Negra, que estabelecia a repressão a caçadores clandestinos que adentravam as fronteiras de terras, parques e florestas de propriedade do Estado inglês – cujo o objetivo era o de garantir a defesa da propriedade privada – Thompson defende uma nova interpretação da lei, que se distingue das perspectivas até então assumidas pelo marxismo.

Sem negar os avanços da corrente marxista na análise do conteúdo de dominação, repressão e legitimação da ordem burguesa mediado pela lei, e, ao mesmo tempo, rechaçando as teses liberais que defendiam a lei acima dos interesses de classes, dotada de uma espécie de “neutralidade”, Thompson parte do suposto de que entender a lei como um simples mecanismo da superestrutura subordinado a infraestrutura, é o mesmo que cair em um reducionismo sem medidas, “que joga fora toda uma herança de lutas”.

A lei, para Thompson (1987, p. 354), não era apenas “máscara”, farsa da burguesia em prol de seus interesses, e nem poderia resumir-se a isto, uma vez que se assim o fosse “ [...] não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa”. Percebendo que de fato, o direito importava, Thompson afirma que, ainda que a lei servisse predominantemente para a reprodução dos interesses das classes dominantes, servia, também, para conter, colocar freios a sua dominação.

Neste sentido, a lei não só se impõe acima dos homens, como força coercitiva que os subordina à dominação de uma classe, mas, consiste, também, em um campo de conflito, onde se travam lutas entre classes antagônicas, que não necessariamente desembocam na

vitória das classes dominantes, mas que pode resultar no reconhecimento dos direitos dos dominados.

Fortemente influenciado por esta perspectiva, o historiador britânico Eric Hobsbawm (1984), ao discutir a relação entre os movimentos operários e os direitos humanos, centra suas atenções para identificar como a noção de direito está fundada no reconhecimento social, e não só individual dos direitos, ao mesmo tempo que são totalmente dependentes da ação do homem, de sua prática.

Contestando a noção de direito como abstração, ou “letra morta”, Hobsbawm afirma que além do reconhecimento coletivo, os direitos implicam a ação de reivindicar, a partir da exigência de assegurar algo que se percebe como necessário, do qual se sente falta. É devido a isto, que segundo o autor, os movimentos operários não só aglutinaram um grande quantitativo de pessoas com inúmeras razões para exigir direitos, mas foram fundamentais para a conquista e desenvolvimento dos direitos humanos.

Na análise de Hobsbawm, enquanto os direitos existentes nas sociedades pré-industriais da Europa implicavam a aceitação da desigualdade social, a contrapartida de deveres, e a ausência de uma regulamentação formal na legislação, a emergência dos direitos humanos no século XVIII traziam consigo uma concepção abstrata, ou universal do indivíduo, que não limitava seus direitos ao âmbito das comunidades políticas; a noção de universalidade e igualdade dos direitos; uma essência jurídico-política que implicava a necessidade de ações e programas políticos de efetivação dos direitos, e não apenas sua garantia formal, e, por fim, a ausência de um programa social e econômico.

Diferentemente da clássica concepção negativa da emancipação política no marxismo, o autor não considera os direitos humanos como exclusivamente de caráter burguês, mas, entende que os mesmos ultrapassam os interesses do liberalismo burguês, correspondendo às necessidades e interesses da classe trabalhadora.

Neste sentido, a crítica de Hobsbawm retoma a perspectiva do direito como campo de conflito, a partir do entendimento de que o movimento operário, mesmo dentro da estrutura política burguesa não

só disputou seu espaço, em busca de seus interesses, como alargou os direitos humanos, levando-os para além de seu conteúdo burguês.

A redução dos direitos humanos a apenas direitos burgueses, seria, na compreensão de Hobsbawm, desconsiderar que a criação dos sistemas de proteção social foi, sobretudo, resultado das lutas da classe trabalhadora em busca das exigências de melhores condições de vida. Assim, a organização da classe trabalhadora como sujeito coletivo, tanto ampliou e redirecionou o conteúdo de tais direitos também na direção de seus interesses de classe, que as classes dominantes se viram na necessidade de estabelecer medidas para enfrentar a questão social.

Contemporaneamente, os escritos do filósofo Slavoj Žižek, contribuíram para polemizar ainda mais o debate acerca da compreensão dos direitos humanos no interior do marxismo. Em seu artigo “Contra os direitos humanos”, publicado originalmente na *New Left Review*, e republicado pelo blog da editora Boitempo, Žižek retoma a perspectiva marxista-leninista dos direitos humanos como referencial para analisar inúmeras questões atuais, como a conflituosa relação econômica e político-ideológica entre o “Ocidente liberal-tolerante” e o “Islã-fundamentalista”. Nas palavras do autor:

[...] assim, para colocar na forma leninista: hoje, o que os “direitos humanos de vítimas sofredoras do Terceiro Mundo” efetivamente significam, no discurso dominante, é o direito das próprias potências do Ocidente de intervir política, econômica, cultural e militarmente em países do Terceiro Mundo de sua escolha, em nome da defesa dos direitos humanos. A referência à fórmula de Lacan da comunicação (na qual o remete recebe sua própria mensagem de volta do receptor-destinatário em sua forma invertida, isto é, verdadeira) vem bem ao caso aqui. No discurso dominante do intervencionismo humanitário, o Ocidente desenvolvido está, efetivamente, recebendo de volta, do Terceiro Mundo vitimizado, sua própria mensagem em sua forma verdadeira. (ŽIŽEK, 2005, p. 96-97).

Neste artigo, Žižek lança mão de algumas obras de Marx – *O 18 Brumário*, *A questão judaica e luta de classes na França* – que discutem aspectos como a relação essência e aparência, e, classe e representação política, para afirmar de que forma os direitos humanos na atualidade continuam carregados de seu aspecto negativo e ilusório, uma vez que

servem de argumento e instrumento de reprodução dos interesses das classes dominantes.

Em outra passagem de seu artigo, Zizek afirma, de modo direto, como, em sua análise, a compreensão de direitos humanos hoje, permanece exatamente como já apontava Marx e Lenin:

O “homem”, o portador dos direitos humanos, é gerado por um conjunto de práticas políticas que materializam a cidadania; os “direitos humanos” são, enquanto tais, uma falsa universalidade ideológica, que mascara e legitima a política concreta do imperialismo, das intervenções militares e do neocolonialismo ocidentais. Isto é, entretanto, suficiente? (ZIZEK, 2005, p. 97).

Sem adentrarmos profundamente na discussão que emerge a partir das colocações de Zizek, caberia, aqui, citar alguns dos elementos do contraponto feito pelo filósofo brasileiro Ruy Fausto. Segundo Ruy Fausto (2009), o equívoco de Zizek é o de, no movimento da crítica aos direitos humanos, ter apostado em um anti-humanismo extremo, que não encontra comprovação histórica. Em outras palavras: que de fato, mesmo sendo capaz de praticar as mais violentas perversidades, isso, por si só, não atesta a existência de um núcleo inumano, ou violento próprio à natureza do ser humano.

Todos os argumentos teórico-metodológicos até aqui explicitados, parecem caminhar para a constatação de que a questão dos direitos humanos como instrumentos de dominação da burguesia, e, por conseguinte, a emancipação política como uma grande ilusão, é ainda, no interior da tradição marxista, uma questão mal resolvida, que permanece fincada em um fértil e problemático terreno de múltiplas e antagônicas interpretações. Talvez estejamos longe, ainda, de resolver essa questão que parece distante de esgotar-se.

Todavia, propositalmente, ressaltamos aqui, uma última e importante análise, que a nosso ver, possibilita-nos enxergar uma “saída” para o impasse em que nos encontramos. Podemos afirmar que a clareza que Marx detinha sobre sua conjuntura sócio-histórica, – sobre como as classes dominantes souberam utilizar o discurso da universalidade dos direitos humanos em prol de sua dominação de classe, havendo, assim, uma abissal diferença entre igualdade formal

e igualdade real, concomitante à reprodução de um modo de ser e pensar individualista, egoísta, fundado na defesa da propriedade privada, tão distante da emancipação humana – não pode ser abandonada, pois no bojo desta sociedade capitalista, afirmar a existência da garantia igualitária dos direitos humanos para todas as classes seria o mesmo que ignorar que ainda estamos em uma sociedade cujo fundamento é a desigualdade.

Por outro lado, negar o avanço que os direitos humanos tiveram nos últimos séculos, as conquistas da classe trabalhadora, e como estes foram ao mesmo tempo campo de conflito, espaço de organização e lutas das classes oprimidas, e, fruto dessas conquistas, seria o mesmo que fechar os olhos para aquilo que está à nossa frente.

Cabe aqui, retomar uma análise que, a nosso ver, está atenta aos consensos e dilemas da tradição marxista no debate da emancipação humana e os direitos humanos: a de István Mészáros (2008).

Em *Marxismo e direitos humanos*, o filósofo húngaro tece importantes contribuições ao debate aqui exposto. Para Mészáros, a vulgata que considera Marx “um inimigo dos direitos humanos” não encontra qualquer fundamento real. Analisar a crítica de Marx neste sentido é deixar de lado o fato de que a realidade é histórica, e que hoje os direitos humanos são uma questão que se coloca na agenda do marxismo trazendo elementos particulares, diferentes do contexto sócio-histórico de Marx.

Sem negar a central importância das categorias emancipação política e emancipação humana decifradas por Marx, Mészáros redireciona o debate para aquilo que em sua concepção consiste no real crivo da crítica de Marx – o fantasioso discurso jurídico liberal, presente na dimensão dos direitos humanos no interior da sociedade capitalista.

Posto isso, marxismo e direitos humanos não se excluem. A crítica de Marx tem o sentido de apontar que por maiores que fossem as conquistas da humanidade com o advento de tais direitos, nesta sociedade burguesa não haveria a emancipação real, a emancipação humana, uma vez que permanecia intocado o direito à propriedade privada, fundamento das desigualdades.

Para Mészáros, ainda que a superestrutura jurídica se coloque como recurso fundamental à manutenção do capitalismo, conformando os pressupostos necessários à sua hegemonia, não implica considerarmos que todo direito, que todo o conteúdo procedente desta estrutura jurídica sirva apenas aos interesses da classe dominante.

De outro modo, na perspectiva de Mészáros, os direitos humanos não só devem ser entendidos como mecanismos potenciais à luta pela derrubada do capitalismo, como se colocam no topo da agenda marxista, enquanto uma de suas questões mais importantes.

Direitos humanos, Serviço Social e política social: notas para o debate

Os questionamentos a respeito dos direitos humanos no interior do debate marxista, incidem, também, no âmbito das construções teórico-práticas do Serviço Social. Desse modo, torna-se primordial a reflexão crítica sobre quais as concepções de direitos humanos que orientam as mediações profissionais na perspectiva da emancipação humana, o que nos leva a necessidade de retomar e aprofundar o estudo do debate marxista sobre os direitos humanos, identificando as mediações que se operam entre esta discussão e sua incorporação no Serviço Social.

A partir da década de 1990, paradoxalmente à expansão do ideário neoliberal, a discussão dos direitos humanos no Brasil ganhou uma maior visibilidade. O debate em torno da temática foi sendo incorporado ao campo profissional, uma vez que a categoria o identifica como uma área fecunda para a defesa dos direitos e garantias individuais e coletivas.

O Código de Ética de 1993 representa a direção dos compromissos assumidos pelo Serviço Social nas últimas décadas da sua trajetória histórica, na qual os direitos passam a ser reconhecidos e se materializam no âmbito da profissão. Nessa direção, a defesa intransigente aos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo estabelecem um norte à intervenção profissional e às discussões em torno das formas de violações dos direitos. (CFESS, 1993).

Nessa conjuntura, na qual o debate sobre os direitos humanos começava a ganhar maior visibilidade, é possível observar que a profissão não fica imune às transformações contemporâneas e é instigada a redefinir seus mecanismos de enfrentamento da questão social sob um contexto de “esgarçamento dos vínculos sociais, de desrespeito ao ser humano, de violência e perda de direitos, de privatização do público, de desemprego”. (BARROCO, 2004, p. 39).

As transformações que ocorrem no cenário brasileiro incidem no conjunto da vida social e nas práticas sociais, sobretudo na formação acadêmica e atuação dos profissionais de Serviço Social. Tais transformações são engendradas a partir do processo de reestruturação produtiva e do ideário neoliberal, como estratégias para a superação da crise dos anos 1970 e de restabelecimento do capital.

Sob o ideário neoliberal, a sociedade vivencia a retração do aparato estatal no âmbito da proteção ao trabalho e do provimento de direitos e serviços sociais. O processo de desresponsabilização do Estado e o conseqüente retrocesso na consolidação e expansão dos direitos sociais, contribui para as privatizações e emergência de iniciativas no âmbito da sociedade civil, que passam a utilizar mecanismos para amenizar as expressões da questão social.

Assim, na medida em que são alcançados avanços provenientes da Constituição de 1988, encontra-se no Brasil uma correlação de forças adversa à sua efetivação, no contexto que Behring (2008) denomina de contrarreforma do Estado.³ Além disso, a questão social apresenta-se a partir de outras expressões, porém com a sua essência preservada. Segundo Iamamoto (2012), a questão social apresenta-se no cenário contemporâneo “com novas roupagens, novas expressões em decorrência dos processos históricos que a redimensionam na atualidade, aprofundando suas contradições”. (IAMAMOTO, 2012, p. 50)

Desse modo, as transformações contemporâneas provocam redefinições profundas no âmbito do Estado e nas políticas sociais, que são marcadas por reformas e cortes no orçamento, contribuindo

3 Behring (2008) se refere à contrarreforma do Estado por vivenciarmos uma posição já assumida pelo mesmo em períodos anteriores.

para que o acesso dos trabalhadores a essas políticas seja cada vez mais inibido.

Assiste-se à desregulamentação das prerrogativas constitucionais, desmontando-se a proposta de proteção social preconizada a partir de reformas na previdência, privatização da saúde e focalização da assistência social.

[...] a despeito do texto da Constituição de 1988 conter princípios que garantem a universalização da seguridade social, observamos que a emergência de novos processos políticos, ao lado do agravamento da crise econômica, gera um movimento, por parte do grande capital e da burocracia estatal, que procura negar aquelas conquistas obtidas, sob a alegação da necessidade de adequação do modelo de seguridade social às atuais reformas econômicas do país. (MOTA, 2008, p. 146).

Convém salientar que apesar da conquista alcançada com a inovação da concepção de seguridade social, preconizada em 1988, esta não foi suficiente para garantir efetivamente a universalização da proteção social brasileira,⁴ visto as “características excludentes do mercado de trabalho, o grau de pauperização da população, o nível de concentração de renda e as fragilidades do processo de publicização do Estado” (MOTA, 2006, p. 03). Porém, é imprescindível considerar que os trabalhadores: conquistaram direitos, ampliaram o acesso aos serviços públicos e aos benefícios sociais, dentre outros ganhos sociais. (MOTA, 2006, p. 03).

A seguridade social, na conjuntura atual, apesar de constituir um sistema de ampliação de direitos está distante de se consolidar como sistema integral e universal de proteção social, visto que no seu cerne, as políticas têm se apresentado de forma focalizada, fragmentada e seletiva, diante dos ajustes e reformas estabelecidos pelo ideário neoliberal, por meio da retração do aparato estatal. (BEHRING, 2008).

4 Destaca-se, neste período, o veto do projeto de lei que regulamentava a assistência social – a Loas, pelo governo Collor, cuja aprovação só se deu em 1993, pelo governo Itamar. Este mesmo governo criou o PCFMV – Plano de Combate à Fome e à Miséria pela Vida –, pautado na colaboração entre governo e sociedade, que buscava a solidariedade privada, a parceria entre Estado, mercado e sociedade e a descentralização da provisão social. (PEREIRA, 2000).

Nesta direção, um quadro crítico vem se estabelecendo no que concerne à construção e direcionamento das políticas de proteção social, contribuindo para a agudização da questão social, e a redefinição de um modelo de proteção social com uma nova roupagem, voltado para atender prioritariamente aos interesses do sistema capitalista.

Desse modo, a proteção social brasileira vem apresentando duas principais tendências: enquanto avança a mercantilização e privatização das políticas de saúde e previdência – restringindo o acesso e os benefícios que lhes são próprios – a assistência social se amplia, na condição de política não contributiva, transformando-se num novo fetiche de enfrentamento à desigualdade social, na medida em que se transforma no principal mecanismo de proteção social no Brasil.

Essas transformações que perpassam a sociedade contemporânea acabam por incidir determinados equívocos a respeito das políticas sociais, resultando em leituras messiânicas ou fatalistas (retomando os termos de Yamamoto) no interior do Serviço Social. O primeiro deles refere-se a uma espécie de imobilismo, no qual entende-se que as políticas públicas não podem contribuir para uma transformação radical da sociedade sem a presença da classe operária. Desse modo, não haveria nada a ser feito a não ser o retorno dessa classe. O segundo equívoco que aqui consideramos, é o que concebe as políticas sociais suficientes no âmbito da sociabilidade capitalista, afirmando a luta pela universalização dos direitos e pela defesa de políticas sociais universais como estratégias para a emancipação humana. E, o terceiro, é o que considera necessário abrir mão da emancipação humana, por considerá-la como utópica

Entretanto, entendemos que as ideias supracitadas, presentes no campo das políticas sociais na contemporaneidade não são verdadeiras, primeiro por não compreender que a defesa de políticas sociais de caráter universal pode contribuir, junto com o resgate teórico da perspectiva revolucionária e outras lutas de caráter anticapitalista, para a volta da classe operária como classe dirigente. Em seguida, por propor a necessidade de uma ruptura entre emancipação política e humana. Finalmente, por considerar o sistema capitalista como a forma final da sociabilidade humana.

É em face desta conjuntura que o debate dos direitos humanos ganha centralidade na agenda profissional, na qual a categoria assume

uma nova postura ético-política, configurando-se como uma profissão voltada ao trato das expressões da questão social, além de tencionar a garantia dos direitos humanos e a luta pela sua consolidação.

Deste modo, torna-se necessário o desenvolvimento de um trabalho pautado na apreensão crítica da realidade, contribuindo para que esse profissional realize sua intervenção de forma qualificada, identificando as problemáticas reais, os contextos do seu surgimento, os interesses sociais em disputas e a correlação de forças políticas que as tencionam. Também pode permitir a identificação de estratégias utilizadas pelos profissionais e reforçar o exercício dos direitos na sua área de atuação, na perspectiva de ampliar o protagonismo das classes subalternas. Com esse direcionamento, os direitos humanos passam a ser um eixo em favor da efetivação de um Estado protetivo e de direitos, que defenda um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma ordem social emancipatória.

Apesar, dos avanços no debate em torno dos direitos humanos, algumas polêmicas perpassam a discussão, particularmente no campo do Serviço Social. A ideia de que os direitos humanos não têm importância e não merecem centralidade e investimento, uma vez que circulam em torno de questões inseridas no campo burguês; ou a defesa de que não cabe assumir compromisso com os direitos humanos, pois estes são incompatíveis com as teorias críticas à sociedade capitalista e, portanto, com o pensamento dos autores marxistas, que não se inscrevem na perspectiva de construção de uma nova ordem social; ou ainda a compreensão da possibilidade da constituição de uma nova formação social seria concebível a defesa dos direitos humanos, sua ampliação e universalização.

Neste sentido, não há dúvida de que se coloca como a pauta do dia do Serviço Social a necessidade de aprofundar-se do debate teórico-político sobre marxismo e direitos humanos. Sobre o risco que nos incorre de deslizar em injunções que muitas vezes se apresentam críticas, ao mesmo tempo que desembocam em leituras e práticas conservadoras, é fundamental para o Serviço Social não só retomar as leituras sobre as categorias emancipação humana e emancipação política, como apropriar-se do debate marxista sobre tal questão, ponderando criticamente seus consensos e dissensos.

Posto está, no projeto ético-político da profissão, o seu dever de intervir no âmbito da questão social, posicionando-se em favor da garantia e construção dos direitos humanos, visando à superação das contradições geradas pelo desenvolvimento do sistema capitalista, tendo como horizonte uma nova ordem societária.

Além disso, consideramos a emancipação humana primordial para a construção de novos patamares de sociabilidade, na qual a emancipação não se reduza à ideia de emancipação política atrelada à lógica capitalista, mas que tenha como horizonte uma emancipação que supere a ordem do capital. (NETTO; BEHRING, 2007).

Conclusão

Como procuramos esboçar no decorrer deste trabalho, o debate marxista dos direitos humanos, além de renovar suas forças no decorrer da construção da tradição marxista, permanece como central no âmbito teórico-político das ciências sociais e do Serviço Social. Cabe-ria, aqui, retomar também, o modo muitas vezes enviesado pelo qual o Serviço Social tem se apropriado desta discussão – fato que tem acarretado alguns conhecidos equívocos no interior da profissão.

Certamente, este debate pode ser sintetizado em duas grandes correntes que congregam perspectivas distintas e múltiplas, que por vezes se combinam em alguns aspectos: a corrente que compreende os direitos humanos apenas como direitos burgueses, “farsa dos dominantes”, e a que o identifica como uma arena de disputa, de explicitação do conflito social, e como instrumento e via contributiva para congregar forças em busca de uma nova ordem societária fundada na emancipação humana.

Longe de esvaziarmos esta discussão para ilusões ou ecletismos sem sentido, que resultam muitas vezes, na tão conhecida armadilha do “fatalismo ou messianismo”, a nossa compreensão em meio a este debate não abre mão da crítica de Marx, que a nosso ver não perdeu, de modo algum, sua validade no capitalismo atual, ao mesmo tempo que incorpora novas determinações próprias ao nosso tempo histórico, considerando marxismo e direitos humanos como uma relação não só possível como necessária.

A crítica de Marx, desse modo, persiste como central na contemporaneidade, justamente por ter conseguido desvendar e denunciar o caráter ilusório da universalidade estatal. Em linhas gerais, a descoberta de Marx continua tão atual pelo fato da contradição fundamental que se coloca nesta questão – capital e trabalho – se manter viva na atualidade, e continuar a ser alvo de investigações teóricas centradas em descortinar a reprodução da desigualdade de acesso aos direitos, a figura do homem branco ocidental como o legítimo beneficiário de tais direitos, a desigualdade entre homens e mulheres, a relação entre igualdade formal e igualdade real, entre tantas outras contradições que desmistificam o ideal de uma igualdade plenamente universal posta pelos direitos humanos.

Deste modo, para além de uma improdutiva crítica à concepção de Marx, que se limita a repetir aquilo que ainda não se fazia presente nas condições sócio-históricas de Marx, o vetor de análise pode e necessita ser redirecionado para investigar quais seriam, então, as novas determinações que circundam os direitos humanos no presente, e como estão combinadas a velhos elementos já apontados por Marx.

Significa, assim, captar a riqueza da crítica de Marx, observando de que modo ela continua atual, e, ao mesmo tempo, apreendendo também as novas determinações e suas respectivas mediações. Em linhas gerais: captar como a luta pelos direitos humanos hoje pode contribuir para a conquista da emancipação humana, e quais os seus limites e contradições.

Ao mesmo tempo que a obra de Marx permanece como fundamental para a nossa compreensão a respeito da emancipação, ela tem sido renovada por elementos trazidos por teóricos marxianos atentos ao movimento de ampliação do Estado (já observado por Gramsci), pela correlação de forças entre a classe trabalhadora e burguesia no conflituoso campo dos direitos humanos, e, no tocante à particularidade profissional, os avanços que expressam a maturidade do Serviço Social, contidos, sobretudo, no seu projeto ético-político.

Nesta conjuntura de assistencialização das políticas sociais e regressão dos direitos, as análises do Serviço Social sobre a emancipação humana têm caminhado muitas vezes no sentido de conformação e adequação a esta ordem capitalista, que se impõe como a única possível. Nesta ótica, a emancipação humana revela-se como uma utopia

desprovida de qualquernexo real. O abandono desta categoria nos é compreendido, assim, como resultado da ofensiva neoliberal e da cultura pós-moderna tão presente em nossa sociabilidade.

Uma vez dito isto, insistimos na necessidade que se apresenta à profissão de negar, mais uma vez, aquilo que “assombra” o seu passado histórico – a apropriação enviesada, manualesca, superficial e aparente de questões centrais à profissão. Grosso modo, trata-se de investir no aprofundamento teórico (não só em âmbito acadêmico, mas aos profissionais inseridos na prática profissional) do debate entre marxismo e direitos humanos, retomando o estudo a categorias centrais que circundam esta discussão – Estado, emancipação política e emancipação humana etc. – como, a leitura e estudo dos clássicos em suas fontes, na perspectiva de totalidade e historicidade.

**Submetido em 01 de dezembro de 2015 e aceito para
publicação em 20 de abril de 2016.**

Referências

- BARROCO, Maria Lúcia Silva. Bases filosóficas para uma reflexão sobre ética e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 79, p. 27-42, 2004.
- BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- CFESS. **Código de ética profissional do assistente social**. Brasília: CFESS, 1993.
- DAVIDSON, A; WEEKLEY, K. Gramsci e os direitos do homem. In: COUTINHO, C. N.; TEIXEIRA, A. P. **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FAUSTO, Ruy. A ofensiva teórica contra os direitos do homem. **Política Democrática**, n. 25, 2009.
- GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere: notas sobre o Estado e a política**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: **Atribuições privativas do(a) assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012.

HOBSBAWM, Eric J. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. São Paulo: Paz e Terra, 1984.

LENIN, Vladimir Illich. A revolução proletária e o renegado Kautsky. In: **Obras escolhidas**. Tomo III, São Paulo: Alfa Ômega, 1980.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010a.

_____. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010 b.

MÉSZÁROS, István. Marxismo e direitos humanos. In: **Filosofia, ideologia e ciência social**. Ensaio de negação e afirmação. São Paulo: Boitempo, 2008.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 4. ed. São Paulo: Cortez 2006.

_____. (org.). **O mito da assistência social**: ensaios sobre Estado, política e sociedade. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo; BEHRING, Elaine. A emancipação política e a defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, jun./2007.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Políticas de satisfação de necessidades no contexto brasileiro. In: PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000, p. 125-180.

THOMPSON, E. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ZIZEK, Slavoj. Contra os direitos humanos. **New Left Review**, n. 34, set.-out./2005. Disponível em: <<http://newleftreview.es/34>>. Acesso em: 20/11/2015.